



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 1934, DE 09 DE ABRIL DE 1984

ISENTA AS PESSOAS IDOSAS DE TARIFA DE TRANSPORTE NO MUNICÍPIO.

Dr. João Bosco Nogueira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba, aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Art. 1º Ficam isentas do pagamento de tarifa nos transportes coletivos circulares do município, os aposentados por invalidez, os inválidos para o trabalho e os deficientes físicos mentais e sensoriais." ([Redação dada pela lei ordinária nº 3030, de 28 de setembro de 1994](#))

Art. 2º O chefe do Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias da data da sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 09 de abril de 1984.

Dr. João Bosco Nogueira
Prefeito Municipal